

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022,
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Concede aos Conselheiros Tutelares reajuste no percentual de 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Art. 2º O percentual antes estabelecido incide sobre o vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE
JANEIRO DE 2022.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 002/2022,
DE 18 DE JANEIRO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Define o percentual de reposição dos conselheiros tutelares.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90 e suas alterações, art. 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 002/2022, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência.

O Projeto concede reajuste aos Conselheiros Tutelares no percentual de 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.